



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER



MEMO/SEMADER/094/2023

Itapemirim(ES), 25 de julho de 2023

À Assessoria Executiva de Gabinete

Assunto: Andamento de Processo

Senhor Prefeito,

Considerando que no Município de Itapemirim existe a Lei 3.178 de 11 de novembro de 2019, na qual institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM do Município de Itapemirim-ES, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, que tem por finalidade a inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e/ou em trânsito no município de Itapemirim-ES.

Considerando que o serviço de inspeção também pode ser implementado através de uma associação entre municípios.

Considerando que a constituição de um consórcio possibilita aos municípios agirem em parceria. A vantagem da execução do SIM em consórcio de municípios é que a estrutura do serviço, que inclui veículo, computador, coleta de amostras para análises, telefone e sala de trabalho, poderá ser a mesma para todos os municípios que fazem parte do consórcio.

Considerando a necessidade da implantação do Serviço de Inspeção Municipal — SIM em nosso município, bem como a regularização dos comércios no que se refere a comercialização dos seus produtos dentro e fora do município (SUSAF).

Venhõ através deste, solicitar que o Município de Itapemirim, através deste Gabinete, formalize pedido de **ADESÃO** junto ao Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros-COINTER, conforme minuta em anexo.

Em caso de interesse, enviar ofício com pedido de **ADESÃO** para o e-mail cointersim.susaf@gmail.com.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Romulo Sobrosa Rodrigues
Secretário Mun. de Agricultura
e Desenvolvimento Rural
Decreto 19.955/2022

Romulo Sobrosa Rodrigues

Secretário de Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Rural





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE MUNICIPAL

SEMADER
PROC. Nº 5043
FOLHA Nº 03
ASS 2/2

Ofício nº

Assunto: Adesão ao Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros-COINTER

Ao Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Tendo em vista a necessidade da implantação do Serviço de Inspeção Municipal — SIM em nosso município, bem como a regularização dos comércios no que se refere a comercialização dos seus produtos dentro e fora do município (SUSAF).

Esta adesão tem por finalidade o fortalecimento de nossas agroindústrias da agricultura familiar, através do Serviço de Inspeção municipal S.I.M, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades inerentes a esta Secretaria.

Considerando que o COINTER está em fase final para reconhecimento de equivalência, com objetivo de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte SUSAF-ES, para aquelas agroindústrias que desejam ampliar a comercialização de seus produtos em todo o Espírito Santo. Outra vantagem é a ampliação do campo de venda, ou seja, poderão ser comercializados os produtos de nossas agroindústrias em todos os municípios consorciados ao COINTER, por exemplo: Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibirapu, João Neiva, Marilândia, Pancas, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Sooretama onde o COINTER está presente, ampliando o leque e oportunizando vendas, e conseqüentemente o desenvolvimento econômico do nosso município.

Diante do exposto venho por meio deste solicitar a ADESÃO do município de Itapemirim ao Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros — COINTER.





SEMADER	
PROC. Nº	5975
FOLHA Nº	4
ASS	

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE MUNICIPAL

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e renovamos nossos votos de elevadas estima e consideração.

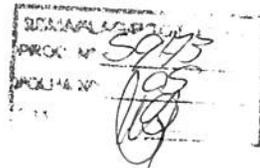
Atenciosamente,







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM



GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 005973/2023 - Interno

Entrada: 25/07/2023

08:11:57

Requerente: SEC MUN DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL

CPF/CNPJ: 08207728795

Assunto: MEMO/SEMADER/034/2023

ENCAMINHAMENTO

Destinatário: ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE

Despacho

À PGM,

Em atenção ao requerimento inicial encaminhado a autos para manifestação jurídica, com o propósito de subsidiar a decisão a ser tomada pelo Chefe do Executivo Municipal.

26/07/2023

Sarita Bayerl Soares

Matrícula: 211812-02

À SUBMATERLI,

Em tempo, encaminhado os autos para análise e instrução processual. Após, encaminhem-se à PGM para manifestação jurídica.

26/07/2023

Sarita Bayerl Soares

Matrícula: 211812-02



07

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

OF. GAP Nº 124/2023

Itapemirim/ES, 27 de julho de 2023

Ao Ilmº. Sr.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER
Rod. Conego João Guilherme, s/nº, Santa Helena,
Colatina-ES
CEP:29.705-720

ASSUNTO: Adesão ao Público Intermunicipal para fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Prezado,

Tendo em vista a necessidade da implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM em nosso município, bem como a regularização dos comércios no que se refere a comercialização dos seus produtos dentro e fora do município (SUSAF), esta adesão tem por finalidade o fortalecimento de nossa agroindústria da agricultura familiar, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, além de auxiliar no desenvolvimento das atividades inerentes a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, que hoje não possui equipe capacitada e um médico veterinário permanente, que são as peças básicas para o efetivo funcionamento do serviço de inspeção municipal.

Considerando que o COINTER está em fase final para reconhecimento de equivalência, com objetivo de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte SUSAF-ES, para as agroindústrias que desejam ampliar a comercialização de seus produtos em todo o Espírito Santo.

Outra vantagem é a ampliação do campo de venda, ou seja, poderão ser comercializados os produtos de nossas agroindústrias em todos os municípios consorciados ao COINTER, por exemplo: Afonso Claudio, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibirapu, João Neiva, Marilândia, Pancas, Santa Leopoldina, Santa Teresa e Sooretama, onde o COINTER está presente, ampliando o leque e oportunizando vendas, e conseqüentemente o desenvolvimento econômico do nosso município.



07

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, venho por meio deste solicitar a ADESÃO do Município de Itapemirim ao Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e renovamos nossos votos de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito

ceasa **Noroeste**
COINTER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

ESTATUTO

SOCIAL

Rod. Cônego João Guilherme, s/n, Maria das Graças - Colatina-ES - CNPJ nº 09.595.691/0001-98
Telefones: 27-3721-5263 e 3177-7013-7059 - E-mail: cointer.ceasa@colatina.es.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.595.691/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 26/05/2008			
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEASA NOROESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
TIPO DE CRIAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD CONEGO JOAO GUILHERME		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 29.705-101	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 18/06/2012 às 08:10:32 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER



ESTATUTO SOCIAL
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER

[Handwritten signatures and scribbles]

- COLATINA / ES - -

[Handwritten signatures and scribbles]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

E S T A T U T O D O C O I N T E R

Pelo presente instrumento, os Municípios de Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Santa Teresa, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, e Vila Pavão, representados pelos respectivos Prefeitos Municipais infra-assinados, resolvem aprovar e firmar o **Estatuto Social do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, constituindo associação civil de suporte do consórcio público de direito privado, conforme possibilita o disposto no §1º do Art. 1º c/c inciso II do Art. 6º, ambos da Lei Federal 11.107/2005, o qual será regido pelo presente Estatuto Social, alterações posteriores e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como pela legislação civil pertinente, normas e princípios de direito público aplicável, na forma da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, TIPO DE CONSÓRCIO E DURAÇÃO

Art. 1º - A presente associação civil de direito privado, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso II, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso V do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), é constituída para a finalidade executar o contrato de consórcio público.

Art. 2º - A presente associação Civil denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º - o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º - A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

[Handwritten signatures and initials, including 'A.O.T.', 'B', and 'Aval: 2']

11

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 3º - A criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens a administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

[Handwritten signatures and initials: B, V, etc.]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

- XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;
- Art. 5º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.
- Art. 6º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situa, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO II - DO INGRESSO DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I - DO INGRESSO DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 7º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas porventura existentes.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 8º - Constituem direitos do ente consorciado:

- I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste estatuto, contrato de consórcio público, protocolo de intenções, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Art. 9º - Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;
- II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste instrumento;
- III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

[Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 10 - O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembleia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O COINTER terá a seguinte organização:

- I - Nível de Direção Superior:
 - I.1 – Assembleia Geral;
 - I.2 – Conselho Fiscal;
 - I.3 – Conselho de Administração;
 - I.4 – Presidência;
- II - Nível de Gerência e Assessoramento:
 - II.1 – Câmaras Setoriais;
 - II.2 - Diretoria Executiva;
- III - Nível de Execução Programática:
 - III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral:

- I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;

XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 2º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 4º – A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 5º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 8º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 9º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

§ 10 – para as deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembleia Geral

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquela que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratual;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right and bottom center.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

- IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X – propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;
- XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;
- XIII - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;
- XV – deliberar sobre a permissão de uso, a título oneroso ou não, de bens imóveis que forme cedidos ao COINTER;
- XVI – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta Clausula.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

Art. 17 – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

Parágrafo Único – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV – DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

Art. 19 – Compete ao Presidente do COINTER:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

- II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.
- III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- V – Designar membros para comporem a comissão de licitação, homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;
- VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;
- IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

Handwritten mark

Art. 20 - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art.21 – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

Handwritten mark

- I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir internamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTÍGRANJEIROS - COINTER

eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

Art. 22 – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assuma interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 23 - O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

Art. 24 – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

Art. 25 – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

Art. 26 - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

Art. 27 - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

Art. 28 - Cada ente que integra o COINTER, fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Art. 29 - Fica criada inicialmente a Câmara Setorial abaixo identificada e respectiva estrutura a ela vinculada:

I – Câmara Setorial Ceasa Noroeste;

I.1 – Diretoria Executiva Ceasa Noroeste;

I.2 – Departamento Setorial Ceasa Noroeste.

SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

Art. 31 - Compete a Diretoria Executiva:

I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;

III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;

VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo-se no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

Art. 32 - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

SEÇÃO VII – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 33 - Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

Art. 34 - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI - Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35 - O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

Art. 36 - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

Art. 37 - Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I - enfrentar situações de calamidade pública;

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral;
- V – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

Art. 38 – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente e decisão da Assembleia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 2º deste instrumento.

Art. 39 – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 2º deste instrumento.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - Constituem patrimônio do COINTER:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - Constituem recursos financeiros do COINTER:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao COINTER;
- II – o repasse de valores decorrentes de contrato de rateio com os entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de contratos, convênios, contribuições, doações, auxílios e ainda de subvenções concedidas por entes federativos não consorciados;

[Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature on the left and several initials on the right and bottom.]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo COINTER em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira;

IX – receitas provenientes de aluguéis e ou permissão de uso onerosa.

Parágrafo Único – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e ou contrato de programa.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 42 - Os entes consorciados, signatários do Contrato de Consórcio público, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 43 – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão-ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'B' and 'Adele' visible.]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

CAPITULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 44 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades da sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPITULO I – DA RETIRADA

Art. 45 - A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Art. 46 - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CAPITULO II – DA EXCLUSÃO

Art. 47 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 48 – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, queis, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom half of the page, including a large signature across the bottom center and several smaller ones to the right and left.]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 1º - A exclusão prevista no Art. 47 somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 3º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO III - DA EXTINÇÃO

Art. 49 - A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Art. 50 - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 51 - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 52 - A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;

III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;

IV - Leitura e votação da ordem do dia;

V - Encerramento.

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Art. 53 - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 54 - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

Art. 55 - As reuniões das Assembléias, dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CAPITULO II - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 56 - As deliberações das Assembléias, dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER,
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas.

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPITULO III - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 57 - O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CAPITULO IV - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 58 - O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

Art. 59 - A constituição desta associação civil, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 60 - Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembleia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

Art. 61 - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembleia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE
CONSORCIADO

Art. 62 - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores deste instrumento, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DO PODER DISCIPLINAR E
REGULAMENTAR

Art. 63 - O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 64 - Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento do disposto no presente instrumento.

[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several initials on the right.]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Art. 66 - Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

Art. 67 - Os entes consorciados, reunidos em Assembleia Geral poderão deliberar pela transformação desta associação civil, pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio público, para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

Art. 68 - Após aprovação deste Estatuto Social, a Assembleia Geral e as Câmaras Setoriais farão eleição da diretoria do COINTER, dos conselhos e das Câmaras Setoriais em conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como escolha, contratação de pessoal da diretoria da Câmara setorial criada.

Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo, excepcionalmente terá prazo de encerramento dos mandatos em 31/12/2008, podendo ser reeleitos na forma disposta no presente Estatuto Social.

Art. 69 - Integram este instrumento, para fins de registro em cartório, as leis municipais pertinentes à constituição deste associação civil, suporte do Contrato de Consórcio Público.

Art. 70 - A qualificação dos entes integrantes desta associação civil, bem como de seus representantes, encontra-se descrita no Anexo III deste instrumento.

Art. 71 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 06 de maio de 2008

MUNICÍPIO DE ÁGUIA-BRANCA

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

MUNICÍPIO DE COLATINA

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
1009-7-12

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU


MUNICÍPIO DE ITARANA


MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA


MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS


MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

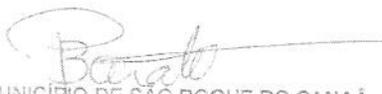

MUNICÍPIO DE PANCAS


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA


MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ


MUNICÍPIO DE VILA DAVÃO



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO COINTER – Art. 35 do Estatuto Social

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Nordeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.000,00
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Empregado CLT	D	R\$ 420,00

ANEXO III

QUALIFICAÇÃO DOS ENTES SUBSCRITORES E DE SEUS REPRESENTANTES

I – O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Águia Branca, situada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson José Quiuqui, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 017.058.727-43;

II – O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldo Soares de Oliveira, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 036.106.407-15;

III – O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal com endereço – à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lastênio Luiz Cardoso, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 579.436.807-15;

IV – O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeles Cavalcante, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 576.688.147-04;

V – O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Ângelo Gluberli, 343 – Esplanada, CEP 29.702-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. João Guerino Balestrassi, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 493.782.447-34;

M

VI – O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n– Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Asterval Antônio Altoé, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 621.392.907-04;

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTEC

VII – O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romário Celso Bazílio de Souza, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF nº. 681.751.917-91;

VIII – O MUNICÍPIO DE ITARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edivan Meneghel, brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF nº. 752.414.337-49;

IX – O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Pagung, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº. 479.017.937-49;

X – O MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenópolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paizante, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº. 216.192.127-49;

XI – O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro, CEP 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Passamani, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 125.263.987-20;

XII – O MUNICÍPIO DE PANCAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura Pancas, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Cardoso de Campos, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 743.024.007-06;

XIII – O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Daryl Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILSON ANTONIO DE SALES AMARO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.128-49;

XIV – O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38 com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Gilson Antonio de Sales Amaro' and other illegible marks.]

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 – Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hilário Roepke, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

XV – O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 – Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF nº 775.711.857-34;

XVI – O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, CEP 29.780-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Raquel Ferreira Mageste Lessa, brasileira, casada, tabeliã, portador do CPF nº 948.644.977-53;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49;

XVIII – O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº 80 – Centro, CEP 29.643-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Lauer, brasileiro, separado, técnico agrícola, portador do CPF nº 042.127.407-70

[Handwritten signatures and initials]

Consórcios Intermunicipais

CIM PEDRA AZUL - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ES

AVISO DE INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO

Publicação Nº 56775

AVISO DE INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

Em atenção ao edital de chamamento público Nº01/2016 do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - CIM Pedra Azul - publicado em 13/05/2016, em observância a Tabela de Procedimentos já existente, nesta data será feita a inclusão dos seguintes procedimentos, aprovados em Assembleia Geral do dia 22/07/2016:

- Sedação para Tomografia e Ressonância Magnética - R\$350,00
- Credenciamento de Empresa Médico do Trabalho -
- Postectomia (Ambulatorial) - R\$150,00
- Vasectomia (Ambulatorial)- R\$150,00

CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO COINTER

Publicação Nº 56894

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER

-COLATINA/ES -

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO COINTER

Pelo presente instrumento, os municípios consorciados, representados pelos respectivos prefeitos em Assembleia Geral, realizada em 08/12/2015, deliberaram por promover alterações no Estatuto, as quais passam a integrar o presente instrumento denominado 1º Alteração do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, consolidando a transformação em consórcio público de direito público, sob a forma de associação pública, conforme possibilita o disposto na Clausula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público firmado e Art. 67 do Estatuto do consórcio vigente à época.

Assim sendo, os Artigos 1º; caput do 2º; 59, e 69 do Estatuto do COINTER passam a vigor a redação abaixo descrita, conforme deliberação da Assembleia Geral datada de 08/12/2015:

Art. 1º - Art. 1º - A presente associação civil de direito privado, fica transformada em associação pública de

ção consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), é constituída para a finalidade executar o contrato de consórcio público.

Art. 2º - A presente associação pública suporta do Contrato de Consórcio Público denominar-se-a Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, e terá sede em Colatina/ES, por prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

Art. 59 - A transformação em associação pública, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos jurídicos, contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 69 - Integram este instrumento, para fins de registro em cartório, a ata da Assembleia Geral datada de 08/12/2015 e respectiva lista de presença pertinentes a decisão de transformação da pessoa jurídica do consórcio em associação pública de direito público, na forma do Inciso IV, do Art. 41 da lei Complementar 10.406/2002, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público. Permanecem em vigor os demais artigos não afetados pelo presente instrumento.

Colatina(ES), 30 de dezembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI
PRESIDENTE DO COINTER E
PREFEITO DE COLATINA

Consórcios Intermunicipais

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

CONTRATO 03/2018 - RETROATIVO

Publicação Nº 118720

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES

COLATINA-ES - CNPJ 14.934.498/0001-74

RESUMO DE CONTRATO JANEIRO/ 2018

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA AO CISABES.

VIGÊNCIA: JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 001.001.17.122.0001.2.001 ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.39.00000

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), TOTALIZANDO R\$ 15.840,00 (QUINZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA: 02/01/2017

TERMOS ADITIVOS DOS CONTRATOS 002/15 E 004/2016 - (ERRATA)

Publicação Nº 118719

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES

COLATINA-ES - CNPJ 14.934.498/0001-74

RATA

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATOS JANEIRO / 2018

CONTRATO Nº 002/2015 - (Aditivo 003)

CONTRATADO: ZILDETE FALCÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES.

VIGÊNCIA: JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 001.001.17.122.0001.2.001 ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.36.00000

VALOR MENSAL: R\$1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

DATA: 02/01/2017

CONTRATO Nº 004/2016 - (Aditivo 002)

CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO EM CARTÃO/ELETRÔNICO MAGNÉTICO, SEGUIDOS DE RECARGAS MENSAIS, AOS SERVIDORES DO CISABES.

VIGÊNCIA: JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 001.001.17.122.0001.2.001 ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.39.00000

VALOR MENSAL: R\$ 2.029,80 (DOIS MIL E VINTE NOVE REIAS E OITENTA CENTAVOS REAIS) REFERENTE A VALOR ALIMENTAÇÃO E TAXA ADMINISTRATIVA POR MÊS.

DATA: 02/01/2017

Consórcio Público COINTER

ATA Nº 12/2017

Publicação Nº 118689

ATA Nº 12/2017 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO COINTER

As onze horas e oito minutos (11h08min) do dia vinte e um (21) de dezembro de 2017, no auditório do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, sito a Rua Benjamin Costa 105, Colatina/ES, reuniu-se a Assembleia Geral Ordinária do COINTER, estando presente o Presidente deste Consórcio, Sr. Gilson Antônio de Sales Amaro, Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S/A - CEASA-ES, o Sr. Luiz Carlos Prezotti Rocha, os prefeitos e os secretários de agricultura dos municípios consorciados e os demais convi-

objetivo deliberarem sobre a pauta constante na ordem do dia. O presidente do COINTER, Senhor Gilson Antônio de Sales Amaro, deu abertura a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes, o mesmo convidou o Senhor Luiz Carlos Prezotti Rocha para compor a mesa, enfatizando o apoio existente entre a CEASA-ES e o COINTER, após este momento, iniciou-se a apreciação e votação dos itens da pauta constantes na ordem do dia. Item 01 - Apreciação da prestação de contas referente ao 4º e 5º bimestres do exercício financeiro de 2017. Feito a leitura do Parecer do Conselho Fiscal nº 03/2017, datado de 05/12/2017, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referentes ao quarto e quinto bimestre referentes ao exercício financeiro de 2017, e recomendou a aprovação da prestação de contas do período apreciado e em seguida a Assembleia Geral, por unanimidade,

acompanhou o parecer do Conselho Fiscal, julgando como regulares a prestação de contas do período acima referido. Após os devidos esclarecimentos, o assunto foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Item 02 - Apreciação do relatório referente à celebração dos contratos de rateio no ano de 2017: Foi apresentado o relatório da situação dos contratos de rateio de 2017 e anos anteriores, sendo destacado os municípios que ainda não firmaram o contrato de rateio/2017 e anos anteriores com o COINTER. Após ampla discussão foi aprovado por unanimidade a adoção das seguintes providências: a) os municípios que não assinaram o contrato de rateio de 2017 e/ou de anos anteriores, deverão firmar o contrato de rateio de 2018 tendo como valor total do mesmo, o valor devido em relação aos contratos de rateio do exercício de 2017 e anos anteriores somado ao valor do contrato rateio aprovado para o exercício financeiro de 2018; b) que o não envio do contrato de rateio assinado, implicará na suspensão e posteriormente no desligamento definitivo do município como ente consorciado do COINTER e o respectivo ajuizamento da ação de cobrança. Item 03: Relatório do quadro de entes consorciados que se retiraram do Cointer no ano de 2017, e respectivas leis que autorizam sua retirada: Foi apresentado o relatório dos municípios os quais se retiraram como entes consorciados do COINTER, sendo que estes: Município de Águia Branca, Lei 1.418/2017 sendo retirado dia vinte e um (21) de setembro de 2017; Município de Laranja da Terra, Lei 837/2017, sendo retirado no dia primeiro (01) de novembro de 2017; Município de São Gabriel da Palha, Lei 2.689/2017, sendo retirado dia nove (09) de novembro de 2017; Município de Governador Lindenberg, Lei 793/2017 com a data de retirada no dia treze (13) de novembro de 2017. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade a retirada dos municípios como entes consorciados do COINTER, conforme relatório apresentado. Item 04 - Análise na movimentação de mercadorias na Ceasa Noroeste durante o ano de 2017: Foi apresentado relatório com os dados estatísticos da Movimentação de Mercadorias no Entrepósito comercial da Ceasa Noroeste, sendo destacado que foram ofertados aproximadamente 18.695 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco) toneladas de produtos, o que gerou uma movimentação financeira de R\$37.160.093,00 (trinta e sete milhões cento e sessenta mil e noventa e três reais). Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade. Item 05 - Eleição da diretoria da Câmara Setorial da Ceasa Noroeste a saber, Coordenador e subcoordenador para mandato no ano de 2018: Na forma prevista no Estatuto do Consórcio, realizou-se por consenso dos membros a eleição dos membros da Câmara Setorial da Ceasa Noroeste, para mandato de 01 ano (2018), ficando assim composta: Coordenador: Lauristone da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Colatina. Subcoordenador: Egnaldo Antreata Secretário Municipal de Agropecuária do Município de Santa Maria de Jetibá. Item 06 - Relatórios das ações referentes a Implantação do SIM/SUSAF: Foi solicitado ao Senhor Jorge Natali, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Santa Teresa a apresentação do Relatório das ações destinadas a Implantação do Sistema de Inspeção municipal - SIM e Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pe-

necessidade do COINTER em diversificar suas atividades a fim de ofertar mais serviços aos municípios consorciados, podendo ampliar a sua atuação para todos os municípios do Estado do Espírito Santo na certificação de produtos da agroindústria. Foi informado pelo Senhor Jorge Natali o interesse que o Estado do Espírito Santo tem em auxiliar o Consórcio nesta nova atividade, onde o mesmo, através do Secretário Estadual de Agricultura Aquicultura e Pesca, Sr. Octaciano Neto, informou sobre a cessão de um médico veterinário e um veículo ao Consórcio. Outro ponto colocado em discussão foi a contratação de um profissional para a visitação dos municípios, visando dar apoio técnico e divulgação das ações do Consórcio. Após discussão e os devidos esclarecimentos, foram aprovados por unanimidade as seguintes providências: a) que o Consórcio celebre parceria com a SEAG para a cessão de um (01) médico veterinário e um (01) carro para o COINTER; b) contratar por excepcional interesse público e temporariamente, profissional para visitação dos municípios, visando dar apoio técnico e divulgação das ações do Consórcio; c) a criação de uma comissão destinada à apreciação e elaboração de atividades destinadas ao consórcio, com a finalidade de implantação do projeto SIM/SUSAF, ficando a comissão assim composta: Secretários de Agricultura do município de Barra de São Francisco, Sr. Samuel Vieira Teixeira; Secretário de Desenvolvimento Rural do município de Colatina, Sr. Lauristone da Silva, Secretário de Agricultura do município de Marilândia, Sr. Adalberto Aquiles da Silva e o Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município de Santa Teresa, Sr. Jorge Faustino Tononi Natali como Coordenador da comissão. Item 07 - Proposta de alteração no Contrato de Consórcio Público e Estatuto: Após amplo debate, visando desburocratizar o ingresso de novos municípios ao quadro de entes consorciados, e ainda, visando adequar os objetivos e finalidades do COINTER a implantação sob o modelo de governança regional dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM; Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF e ainda, possibilitar o fomento e a implantação do Sistema Brasileiro de Inspeção - SIS-BI dentro dos padrões e normas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA, foi aprovada por unanimidade, acrescentar o parágrafo único à Cláusula Primeira, alterar os incisos I e III do parágrafo 1º da Cláusula Quinta e o Inciso VIII do parágrafo 1º da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público e alterar os incisos I e III do parágrafo 1º do Art. 4º e inciso VIII do Art. 13 do Estatuto do Cointer, passando a vigorar com as seguintes redações:

Do contrato de consórcio Público:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

“Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do COINTER, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do COINTER, aprovarem lei municipal que estabeleça seu ingresso no consórcio, estendendo ao âmbito do município ingressante todos direi-

firmado, inclusive no tocante à pessoa jurídica de suporte ao referido contrato, e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção, qualificação, regularização e atendimento as normas vigentes para a comercialização dentro e fora do Estado do Espírito Santo de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos Municípios que integram o COINTER;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, inclusive na contratação ou cessão de pessoal visando dentre outros a orientação, fiscalização que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos municípios consorciados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

§ 1º – Compete a Assembleia Geral:

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, a lei municipal que estabeleça o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do COINTER.

Do Estatuto do Cointer:

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção, qualificação, regularização e atendimento as normas vigentes para a comercialização dentro e fora do Estado do Espírito Santo de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos Municípios que integram o COINTER;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, inclusive na contratação ou cessão de pessoal visando dentre outros a orientação, fiscalização que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros e da agroindústria dos municípios consorciados;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – Compete a Assembleia Geral:

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, a lei municipal

que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do COINTER.

Item 08 - Outros Assuntos: Item 8.1: Apresentação da proposta do Locatário para a redução da tarifa de aluguel. Após a leitura da proposta enviada pelo locatário, o qual solicitou a redução da tarifa de aluguel, com a alegação de ausência de calçamento e de iluminação na área objeto da locação denominada Galpão 01. Após discussão e os devidos esclarecimentos, ficou decidido por todos, a impossibilidade na aceitação desta proposta em virtude da isonomia de valor entre os locatários. Item 8.2 - Apreciação do critério de (locação) da Lanchonete PNP: Foi informado a todos sobre a necessidade da locação da lanchonete localizada no Pavilhão "Não Permanente" por tratar-se de um serviço importante para o funcionamento do Mercado na Ceasa Noroeste. Após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, autorizar a realização da locação da lanchonete localizada no Pavilhão "Não Permanente", na modalidade Concorrência pública tendo por critério de escolha da proposta vencedora o maior lance no valor da jóia, afim de cumprir com os requisitos exigidos em lei, e ainda especificamente para a lanchonete conceder desconto de 40%(quarenta por cento) no valor da Tarifa de Uso a ser concedida em Edital para futura contratualização do Termo de Concessão Remunerada de Uso durante toda sua vigência. Considerando o ramo de atividade específico referente ao fornecimento de lanches e refeições para agricultores rurais que utilizam o Pavilhão Não Permanente. Considerando a baixa movimentação comparado com as demais lanchonetes existentes no mercado, e considerando a impossibilidade de paralisação do fornecimento de lanches e refeições aos referidos produtores rurais. Item 8.3 – Nomeação do Gerente do Projeto Ceasa Noroeste: O presidente do consorcio apresentou o Sr. Jorge Faustino Tononi Natalli, comunicando que o mesmo será nomeado para responder pelo cargo de confiança de Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, padrão A, constante do Anexo I do Estatuto Social do consorcio, a partir de 01/03/2018. A nomeação supra referida foi aprovada por todos e ainda foi decidido por unanimidade pelos presentes cessar em 28/02/2018, os efeitos da autorização dada ao Sr. Ricardo Luiz Pretti para assinar os cheques e proceder a movimentação bancária do consorcio em conjunto com o presidente do Cointer. Nada mais a tratar, o Presidente do consórcio agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião às doze horas e dez minutos (12h10min) e eu Ricardo Luiz Pretti - Gerente do Projeto Ceasa Noroeste e secretário designado a presente reunião, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada por todos, segue assinada por mim e pelo presidente do COINTER tendo os demais convidados assinado a lista de presença.

Ricardo Luiz Pretti - Gerente do Projeto Ceasa Noroeste

Gilson Antonio de Sales Amaro - Presidente do COINTER

1º ADITIVO AO CONTRATO CONSORCIO PUBLICO DO COINTER

Publicação Nº 56893

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Pelo presente instrumento os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos, em reunião da Assembleia Geral, realizada em 08/12/2015, deliberaram por promover alterações no Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, passando de associação civil de direito privado para associação pública de direito público a pessoa jurídica de suporte do contrato de consórcio público firmado pelos entes consorciados, na forma disposta na Cláusula Trigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público, e em cumprimento a decisão da Assembleia Geral o presidente deste consórcio público assina isoladamente o presente instrumento denominado 1º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, o qual se regerá pelas suas cláusulas e condições, e ainda, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam alteradas as Cláusulas terceira e quarta do Contrato de Consórcio Público, alterando a pessoa jurídica do COINTER de associação civil de direito privado para associação pública de direito público, as quais passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação

criação pública, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso I, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação pública suporte do COINTER dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil conforme disposto no Inciso I, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente alteração surtirá seus efeitos jurídicos a partir de 01/01/2016, conforme decisão da Assembleia Geral de 08/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não afetadas pelo presente instrumento.

Colatina(ES), 30 de dezembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI
PRESIDENTE DO COINTER E
PREFEITO DE COLATINA

Afonso Cláudio

PREFEITURA

DECRETO Nº 231-2016

Publicação Nº 56771

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 231/2016

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e

Considerando o pedido protocolizado sob o nº 006793/2016, de 29 de julho de 2016 e o que preceitua o art. 54, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.448/97;

R E S O L V E:

DECLARAR vago o cargo de provimento efetivo de

Professor MAPA, matrícula 1213, que vinha sendo ocupado por ELZA BECKER KEFLER em virtude de sua aposentadoria, a partir de 01 de agosto de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

1º
CONTRATO
CONSÓRCIO
PÚBLICO

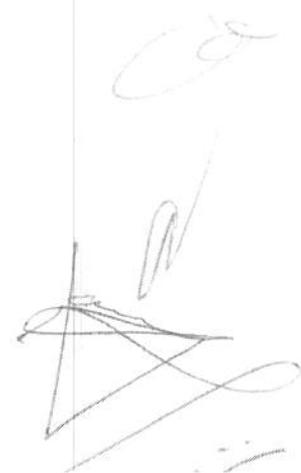
27

ABRIL

2008

CONTRATO
DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
HORTIGRANJEIROS - COINTER

- C O L A T I N A I E S -



P R E Â M B U L O

CONSIDERANDO o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

CONSIDERANDO a necessidade de um entreposto regional para realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros.

CONSIDERANDO a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo em promover a descentralização da CEASA Central.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 11.107/05 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal nº 11.107/05

RESOLVEM os Municípios, neste ato representados por seus Prefeitos, adotar as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de consórcio público integrado pelos mesmos, haja vista as razões acima expostas

M Assim o fazendo, objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta visando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 24º da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07

Em vista de todo o exposto

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

OS MUNICÍPIOS DE: ÁGUIA BRANCA, ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, ITAGUAÇU, ITARANA, LARANJA DA TERRA, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO ROQUE DO CANAÃ, VILA PAVÃO E VILA VALÉRIO,

D E L I B E R A M :

Celebrar o presente contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nas cláusulas e condições seguintes.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

C O N T R A T O D E C O N S Ó R C I O
P Ú B L I C O

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato de Consórcio Público:

I – O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.584/0001-87, com sua sede na Prefeitura Municipal de Águia Branca, situada na Rua Vicente Pissinatti, nº 71 – Centro, CEP 29.795-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jailson José Quiuqui, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 017.058.727-43.

II – O MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.659/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, situada na Rua Paulo Martins, s/n – Bairro Santa Bárbara, CEP 29.760-000, neste ato representado pelo

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Aldo Soares de Oliveira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 036.106.407-15;

III – O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.737/0001-10, com sua sede na Prefeitura Municipal com endereço – à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Lastênio Luiz Cardoso**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº. 579.436.807-15;

IV – O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.745/0001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, situada na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 01 – Centro, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldeles Cavalcante**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 576.668.147-04;

V – O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.729/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Ângelo Giuberti, 343 – Esplanada, CEP 29.702-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 493.782.447-34;

VI – O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n– Centro, CEP 29.720-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Asterval Antônio Altoé**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 621.392.907-04;

VII – O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itaguaçu, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romário Celso Bazílio de Souza**, brasileiro, casado, Bancário, portador do CPF nº. 681.751.917-91;

VIII – O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.104.363/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Itarana, situada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 – Centro, CEP 29.620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edivan Meneghel**, brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF nº. 752.414.397-49;

IX – O **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 31.796.097/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, situada na Av. Luis Obermuller Filho, nº 85 – Centro, CEP 29.615-000, neste ato representado pelo

CONTRATO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Pagung**, brasileiro, casado, Industrial, portador do CPF nº. 479.017.997-49;

X – O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.345/0001-90 com sua sede na Prefeitura Municipal de Mantenopolis, situada na Av. Presidente Vargas, nº 545 – Centro, CEP 29.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ernesto Pereira Paizante, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF nº 216.192.127/49;

XI – O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.744.176/0001-04, com sua sede na Prefeitura Municipal de Marilândia, situada à Rua Ângela Savergnini, 93 – Centro, CEP 29.725-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Passamani**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 125.263.987-20;

XII – O **MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.178.150/001-78, com sua sede na Prefeitura Pancas, situada na Avenida 13 de Maio, nº 324 – Centro, CEP 29.750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **André Cardoso de Campos**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 743.024.007-06;

XIII – O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.167.444/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446 – Centro, CEP 29.650-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 049.596.126-49;

XIV – O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.388.445/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, situada na Rua Hermann Miertschink, nº 23 – Centro, CEP 29.645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Hilário Roepke**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF nº. 527.044.677-49;

XV – O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.350.312/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, situada na Av. Honório Fraga, nº 538 – Centro, CEP 29.745-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, pedagoga, portador do CPF nº 775.711.857-34;

XVI – O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.174.143/0001-76, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada na Praça Vicente Glazar, nº 159 – Centro, CEP 29.780-000, neste ato

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Raquel Ferreira Mageste Lessa**, brasileira, casada, tabeliã, portador do CPF nº 948.644.977-53;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, CEP 29.665-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PALMERINDO ANTÔNIO BARATELA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 450.901.147-49;

XVIII – O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36350.346/001-67, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situada na Rua Atravessa Pavão, nº 80 – Centro, CEP 29.843-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivan Lauer**, brasileiro, separado, técnico agrícola, portador do CPF nº 042.127.407-70;

XIX – O MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.619.232/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Vila Valério, situada na Rua Lourenço de Martins, nº s/n – Centro, CEP 29.785-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Francisco Pereira Santana**, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.359.677-04;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação do Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do mesmo, podendo conter reservas.

§ 1º – A ratificação do Protocolo de Intenções será precedida de sua publicação na imprensa oficial

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura do mesmo são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o presente contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembléia Geral nos termos dos §§ 4º a 8º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembléia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal de que tenha participado.

§ 7º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembléia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 8º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembléia Geral, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato de consórcio público executado através de pessoa jurídica de direito privado da espécie Associação civil, constituída para esta finalidade, composta por todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no § 1º do Artigo 1º, c/c Inciso II, do Artigo 6º ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do inciso V do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação Civil suporte deste contrato de consórcio público denominar-se-á *Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER*, terá sede em Colatina/ES, prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§ 1º – o local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembléia Geral pelo voto de 2/3 de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'L. Z...', 'A. B.', and 'B. C.']

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 3º – A assinatura do Contrato de Consórcio Público do COINTER, bem como a criação de empregos, a fixação e a revisão de vencimentos, dependerá da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores do protocolo de intenções.

§ 4º – A criação da associação civil suporte do COINTER, dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

§ 1º – São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

§ 2º - Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias a consecução de seus objetivos

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de consórcio público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature in the center and smaller ones on the left and right.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste instrumento;

II – ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste instrumento;

III – participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos de contrato de programa.

TÍTULO III – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo a Assembléia Geral deliberar pela prorrogação do mandato.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including names like 'Amil' and 'B. M. G.']

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

I - Nível de Direção Superior:

I.1 – Assembléia Geral;

I.2 – Conselho Fiscal;

I.3 – Conselho de Administração;

I.4 – Presidência;

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

II.1 – Câmaras Setoriais;

II.2 - Diretoria Executiva;

III - Nível de Execução Programática:

III.3 – Departamentos Setoriais.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante do Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 1º – Compete a Assembléia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

III – eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;

IV – destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;

VII – deliberar sobre alterações deste instrumento;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do COINTER;

XIII – deliberar sobre a extinção do COINTER;

XIV – deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos empregos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;

XV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º – para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando houverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 7º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembleias Gerais.

§ 11 – para as deliberações constantes do inciso Xlii é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva, reunindo-se sempre que necessário, por convocação do presidente.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 4º – Compete ao Conselho de Administração:

I – elaborar com o auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembléia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

IV – selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros serviços profissionais quando necessários, através de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisões contratuais;

V – elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'A. P. B.' and 'B. H.']

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

XI – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

XII – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

XIII - Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XIV - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução;

XV – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta Clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER, manifestando-se sob a forma de parecer.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro membros indicados pelas câmaras setoriais, a saber, dois secretários municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador de um dos entes consorciados do COINTER.

§ 2º – A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de Secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESIDÊNCIA

A Presidência do COINTER é composta pelos cargos de presidente e vice-presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do COINTER:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II – representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

III – movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;

V – Designar membros para comporem a comissão de licitação, homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas COINTER;

IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

§ 3º – Compete ao Vice-Presidente do COINTER:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do COINTER, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para o mandato seguinte.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

§ 4º – Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente, a Assembléia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das câmaras setoriais assumira interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara (s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

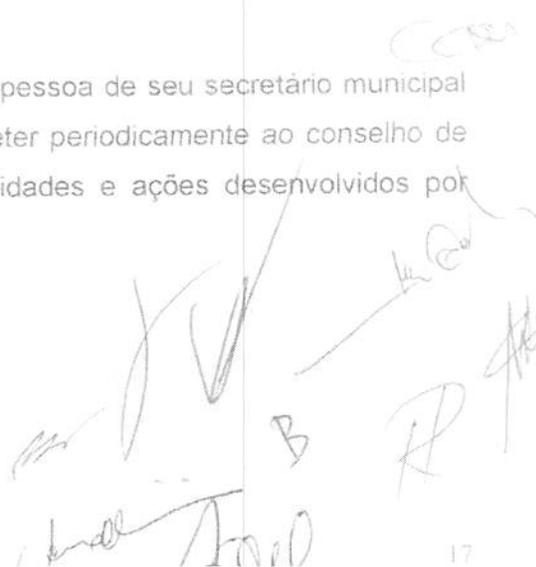
§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração.

§ 3º - As Câmaras Setoriais criadas serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores efetivos indicados pelos entes consorciados, tendo a diretoria formada por (01) Coordenador e um (01) sub-coordenador eleitos dentre seus membros, para mandato anual, no caso de tratar-se Câmara Setorial permanente.

§ 4º - Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações, por meio de diretorias, gerências e ou projetos, criados pela Assembléia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração, ouvidas as Câmaras Setoriais pertinentes, com conta bancária e inscrição no CNPJ distintos.

§ 5º - Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidos por meio do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIRETORIA EXECUTIVA



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A Diretoria Executiva é composta pelos ocupantes dos cargos de diretores e de gerência de projetos, criados pela Assembléia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER, estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes.

§ 1º - Compete a Diretoria Executiva:

- I – Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
 - II – Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
 - III – Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
 - IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.
 - V – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
 - VI – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
 - VII – realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
 - VIII – propor Plano Anual de Marketing Institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas.
 - IX – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.
- § 2º - O perfil, atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembléia Geral;

M



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§ 1º - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas pelo conselho de administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I - Oferecer apoio administrativo em geral;
- II - Executar serviços de controle do almoxarifado;
- III - Executar serviços de compras;
- IV - Executar serviços de controle do patrimônio;
- V - Oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI – Outras atribuições segundo decisão da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante do Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05, e deverá atender as demandas das câmaras setoriais.

§ 1º - O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e Execução Programática tendo o perfil, atribuições, direitos, e deveres definidos em estatuto;

§ 2º – Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I – enfrentar situações de calamidade pública;
- II – combater surtos epidêmicos;
- III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral;

~~§ 3º – preencher emprego vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista.~~

§ 3º – Mediante proposição do Conselho de Administração, ouvida a câmara setorial pertinente, e decisão da Assembléia Geral poderão ser criados novos empregos e vagas de acordo com as

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

necessidades do COINTER, observado o disposto no parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembléia Geral.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o protocolo de intenções e firmarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral por ocasião da criação de Câmara Setorial.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

IV – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V – os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

Parágrafo único. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido aos mesmos, o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ORDEM DOS TRABALHOS

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.]

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

- I - Abertura;
- II - Leitura e aprovação da ata da última reunião realizada;
- III - Comunicações da presidência e dos membros do conselho;
- IV - Leitura e votação da ordem do dia;
- V - Encerramento.

§ 1º - Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A todo o tempo que julgar necessário, o Presidente ou o coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou câmara setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§ 3º - As reuniões dos Conselhos e das câmaras setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas, findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos Conselhos e das Câmaras Setoriais, tomadas pela maioria dos seus membros, revestir-se-ão em forma de:

- I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência COINTER;
- II - Recomendação, quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas ou privadas;

Parágrafo Único - As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou câmara setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

I - O COINTER, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O COINTER possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará, no que couber, a legislação pertinente administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Fed. Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte do mesmo.

§ 2º – Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão realizadas por órgão integrante do ente consorciado escolhido em Assembleia Geral, mediante prévio parecer jurídico do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembleia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados, mediante a compra conjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores deste instrumento, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo, serão estabelecidos por resolução da Assembléia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFORMAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

Os entes consorciados, reunidos em Assembléia Geral poderão deliberar pela transformação da pessoa jurídica de suporte deste contrato de consórcio, de associação civil para associação pública, na forma do inciso IV do artigo 41 da Lei nº 10.406/2002, com status de autarquia interfederativa integrante da administração indireta dos entes consorciados, desde que ratificado por lei por no mínimo 50% dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES.

Colatina, 24 de abril de 2008.

MUNICÍPIO DE ÁGUIA-BRANCA

DATA DE ASSINATURA 30/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 854/2008.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 2444/2008.

MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOV.

DATA DE ASSINATURA 18/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 565/2008.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

DATA DE ASSINATURA 06/05/2008

LEI RATIFICADORA Nº 038/2008.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER


MUNICÍPIO DE COLATINA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 5386/2008.


MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1145/2008.


MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 497/2008.


MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 777/2008.


MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1034/2008.


MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 558/2008.


MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 398/2008.


MUNICÍPIO DE ITARANA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 858/2008.


MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 358/2008.


MUNICÍPIO DE PANCAS

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1021/2008.


MUNICÍPIO DE SANTA TERESA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1862/2008.


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 1840/2008.

CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 453/2008.



MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO

DATA DE ASSINATURA 24/04/2008

LEI RATIFICADORA Nº 624/2008.

MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO

DATA DE ASSINATURA ___/___/200__

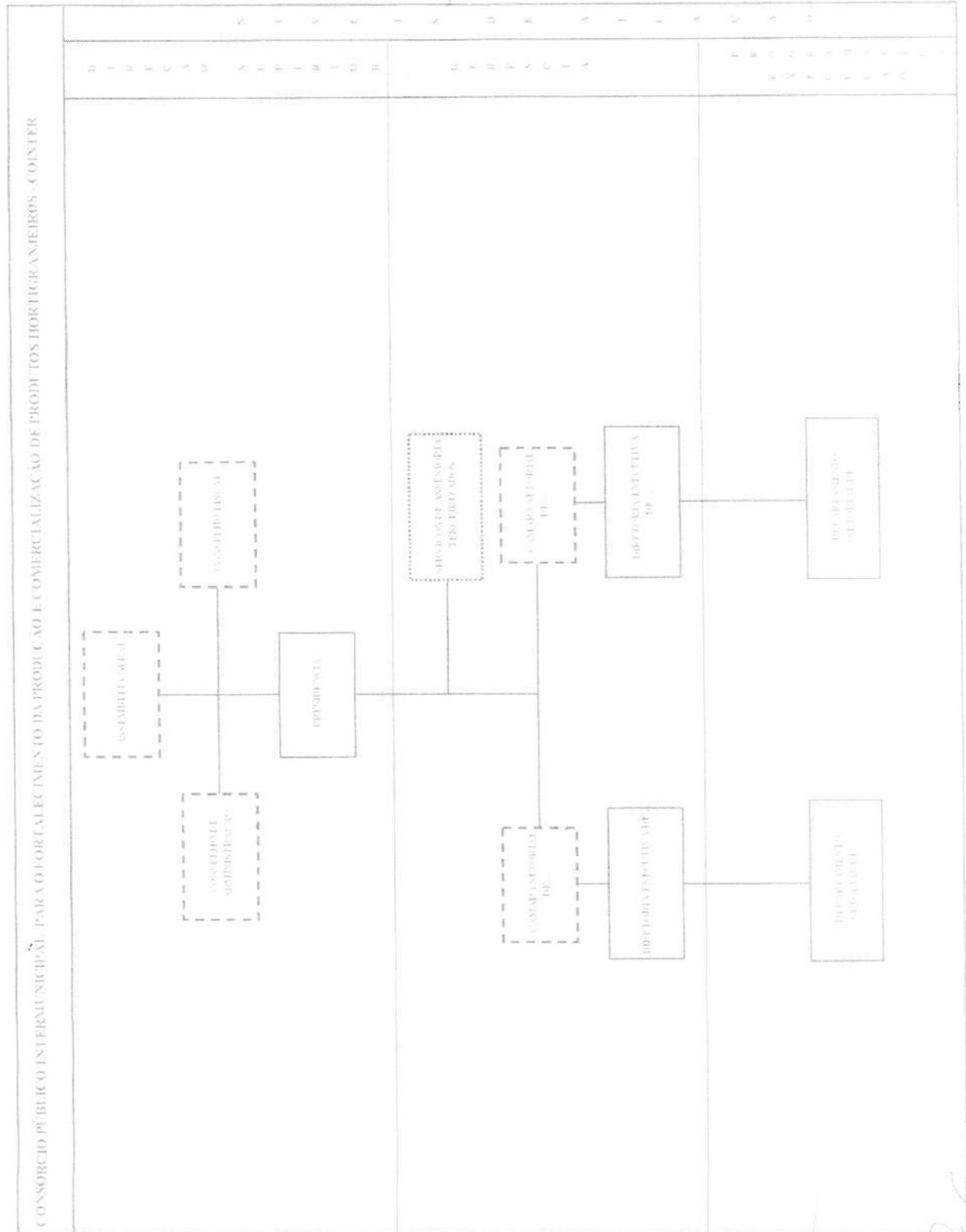
LEI RATIFICADORA Nº _____/200__.



CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 2.000,00
Orientador de Mercado	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 600,00
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Empregado CLT	D	R\$ 420,00

[Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the left and several initials on the right.]



SEMADER	
PROC. Nº	5973
FOLHA Nº	43
ASS:	<i>[Signature]</i>

MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

PROCESSO Nº. 05973/2023

À Assessoria Executiva de Gabinete,

Considerando a necessidade da implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM em nosso município, bem como a regularização dos comércios no que se refere a comercialização dos seus produtos dentro e fora do município (SUSAF).

Portando, encaminho o mesmo, com Ata 005/2023 em anexo, na qual foi aprovado o ingresso do Município de Itapemirim no Consórcio Público Itermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros – COINTER.

Segue, em anexo, certidões negativas e minuta de projeto de lei do referido adesão consorcio.



CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

OFÍCIO/PRES./COINTER/Nº 120/2023.

Colatina-ES, 29 de agosto de 2023.

Ao Ilustríssimo Sr. Antônio da Rocha Sales

Prefeito municipal de Itapemirim

Prezado Prefeito,

Considerando o OF.GAP Nº 124/2023, do dia 27 de julho de 2023, cujo assunto é Adesão do município de Itapemirim ao Consorcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros-COINTER.

Considerando a Assembleia Geral Ordinária do COINTER, realizada dia 24 de agosto de 2023, que aprovou por unanimidade o ingresso do referido município no quadro de entes consorciados do COINTER.

Considerando o **Art.8º** da Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2025. (Os entes consorciados somente entregaram recursos ao Consorcio Público mediante contrato de rateio) e **Art.3º** do Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Nº 11.107.

Considerando que após o ingresso do município se faz necessário a celebração do Contrato de Rateio no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) anual.

Considerando que para celebração do Contrato de Programa para prestação do Serviço de Inspeção nas agroindústrias de produtos de origem animal, foi definido pelo Conselho de administração do consorcio o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) mensais que após análise e retorno do município agendaremos um assembleia extraordinária para a ratificação do referente valor.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, e sendo isto para o momento renovamos nossos mais sinceros votos de estima e apreço.

Cordialmente,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Jorge E. Tononi Natalli

Secretário Executivo
COINTER



Vitória, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

Cód	Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001955	REGISTRO EM F.F., COM FLANGES, CABEÇOTE, PN16 PARA TUBO PVC PBA 60MM com anéis de borracha	85	SG/TB	R\$ 532,00	R\$ 45.220,00
001956	REGISTRO EM F.F., DN 75MM, COM FLANGES com cunha de borracha, volante, pn16 para tubo F.F. com anéis	37	SG/TB	R\$ 720,00	R\$ 26.640,00
001957	REGISTRO EM F.F., FLANGES, CABEÇOTE, PN16 PARA TUBO FERRO FUNDIDO DN 150MM com anéis	42	SG/TB	R\$ 1.398,00	R\$ 58.716,00
001958	REGISTRO EM F.F., FLANGES, CABEÇOTE, PN16 PARA TUBO FERRO FUNDIDO DN 200MM com anéis	46	SG/TB	R\$ 2.441,00	R\$ 112.286,00
001959	REGISTRO EM F.F. CUNHA DE BORRACHA, FLANGE/FLANGE, COM VOLANTE, PN-16 P/TUBO F.F. DN-150MM	40	SG/TB	R\$ 1.399,20	R\$ 55.968,00
001960	REGISTRO EM F.F., C/ FLANGES, CABEÇOTE, PN16 PARA TUBO FERRO FUNDIDO DN 110MM com anéis	50	SG/TB	R\$ 906,00	R\$ 45.300,00
001962	REGISTRO EM F.F., C/ FLANGES, CABEÇOTE, PN16 PARA TUBO FERRO FUNDIDO DN 60MM com anéis	35	SG/TB	R\$ 532,00	R\$ 18.620,00
001963	REGISTRO EM F.F., C/ FLANGES, COM VOLANTE, PN16 PARA TUBO FERRO FUNDIDO DN 250MM com anéis	15	SG/TB	R\$ 1.150,00	R\$ 17.250,00
Valor Total do Lote:					R\$ 380.000,00

Protocolo 1158759

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Deliberação

ATA 005/2023 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

As 11h20min do dia 24 de agosto de 2023, no auditório do Sanear sito à Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina/ES, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, estando presentes o Prefeito Municipal de Colatina e Presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, o Secretário Executivo do COINTER Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli e Secretários dos municípios consorciados legalmente constituídos para representação e demais

representantes do Consórcio, tendo por objetivo deliberarem sobre a pauta encaminhada. **ABERTURA:** O Presidente do Consórcio iniciou cumprimentando a todos os presentes e solicitou que cada um se apresentasse. Após os cumprimentos e apresentações passou a palavra ao Secretário Executivo do COINTER, para que realizasse a condução da ordem do dia. O Senhor Jorge cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, salientando a importância da participação nas assembleias e parabenizou os municípios de Colatina e Linhares que comemoraram aniversário de emancipação nesta semana, em 22/08/2023. Dado início, o mesmo passou a apresentação da ordem do dia, em seguida, e, após verificação do quórum, foram tomadas as seguintes deliberações pela Assembleia: **ITEM 01. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO:** O Senhor Jorge solicitou ao Contador deste consórcio, Senhor Nildemar Antônio Botti, que realizasse a apresentação deste item. Após os devidos cumprimentos, o Senhor Nildemar informou que o Conselho Fiscal do COINTER havia se reunido no dia 11 de agosto de 2023, por meio de videoconferência, para analisar as contas do período em questão. Ainda com a palavra, o Contador demonstrou, através das tabelas constantes no ANEXO I, a arrecadação orçamentária até o período no valor de R\$ 383.289,65 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); a despesa empenhada no período no valor de R\$ 483.796,43 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos); a despesa liquidada no período no valor de R\$ 382.207,34 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sete reais e trinta e quatro centavos) e o valor pago de R\$ 376.978,72 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos). Posteriormente, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal do COINTER N.º 002/2023, datado de 11/08/2023, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2023, e ainda, com a recomendação de aprovação pela Assembleia da prestação de contas do período apreciado. Após os devidos esclarecimentos sobre o assunto, foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade a prestação de contas apresentada. **ITEM 02. ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 001/2019 CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO - CEASA/ES E O COINTER:** Novamente a palavra com o Secretário Executivo do COINTER, comunicou o encerramento do Convênio Nº 001/2019, celebrado entre a CEASA/ES e o COINTER. Informou ainda, que com o encerramento do convênio, o presidente deste Consórcio e Prefeito Municipal de Colatina, se prontificou em celebrar um Termo Aditivo ao Contrato de Rateio e efetuará um repasse extraordinário no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas que eram supridas com o convênio e não comprometer o equilíbrio financeiro do exercício de 2023 do COINTER. **ITEM 03. APRECIACÃO DO INGRESSO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER, PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL:** Ainda com a palavra, o Senhor Jorge comunicou que o município de Itapemirim solicitou o ingresso no COINTER, informou que o ingresso trará uma grande oportunidade de

crescimento e reconhecimento do Consórcio, visto que a inclusão de Itapemirim influenciará no interesse de demais municípios da região sul do Estado em fazerem parte do Consórcio. Esclareceu que o valor a ser cobrado ao município de Itapemirim não será o determinado na tabela, já existente para os municípios atendidos pelo COINTER, devido a necessidade de novas contratações (pessoal e prestadores de serviço) e a diferente logística de trabalho que precisará ser adotada. Diante do exposto colocou-se em votação o ingresso do município de Itapemirim no COINTER, sendo aprovado por unanimidade. **ITEM 04. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024:** O Senhor Jorge solicitou ao Assessor Jurídico deste consórcio, Senhor Simey Tristão de Sousa, que tomasse a palavra. Após os devidos cumprimentos o Senhor Simey explicou como regem os Contratos de Rateio em Consórcios Públicos, com embasamento no Art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Art. 3º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta Lei nº 11.107/2005. Esclareceu que é obrigatória a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados, uma vez que tal contrato serve para custear as despesas administrativas do consórcio, também como, para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Novamente com a palavra, o Secretário Executivo, esclareceu que quando o consórcio fundou-se, havia apenas o serviço de comercialização e era firmado apenas o Contrato de Rateio com os municípios, e, que com a inserção do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. foram firmando-se com os novos municípios apenas o Contrato de Programa. Diante dos esclarecimentos, informou da necessidade de adequação das celebrações dos contratos e que a partir do ano de 2024 todos os municípios consorciados ao COINTER deverão firmar o Contrato de Rateio para cobrir as despesas administrativas do COINTER. Diante do exposto, foi apresentada a proposta de desmembramento do Contrato de Rateio atual, para celebração de Contrato de Rateio no valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Contrato de Programa - Comercialização, no valor anual de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) para o exercício de 2024. O Presidente do COINTER, retomou a palavra e propôs que mantivéssemos o valor do Contrato de Rateio em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2024, e que todos os municípios consorciados celebrassem tal contrato para serem entes consorciados ao COINTER, tendo todos os produtores dos municípios o direito da comercialização na Ceasa Noroeste. Foi colocado em votação, os municípios de Governador Lindenberg e João Neiva se abstiveram da votação, sendo aprovada pelos demais municípios Consorciados presentes a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados ao COINTER no valor anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **ITEM 05. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DE VALORES PARA O CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024:** Novamente com a palavra, o Senhor Jorge informou a previsão da prestação do Serviço de Inspeção Municipal nos municípios de Afonso Cláudio, Itapemirim, São Roque do Canaã e Sooretama, onde o município de Afonso Cláudio e Sooretama estão em fase de finalização do contrato, Itapemirim aguardando a aprovação para inserção no Consórcio e São Roque do Canaã em fase de celebração de

contrato. Em seguida, foi apresentada a proposta de reajuste do Contrato de Programa - Serviço de Inspeção Municipal, para o exercício de 2024, conforme ANEXO II, onde ficou acrescido na tabela, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo assim um aumento anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para cada município. Foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade o reajuste do valor do Contrato de Programa. **ITEM 06. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024:** Foi informado que com base nos valores aprovados nesta Assembleia, será preparada a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e será enviada aos municípios para inclusão na Lei Orçamentária Anual. **ITEM 07. OUTROS ASSUNTOS:** Foi informado sobre a auditoria do IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo para adesão do COINTER ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte - SUSAF. O Senhor Jorge informou que no dia 05/06/2023, foi realizada reunião preparatória em Vitória/ES, na sede do IDAF; no dia 19/06/2023 realizou-se a auditoria na sede do COINTER, para análise administrativa, estrutural e pessoal do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M.; no dia 20/06/2023 realizou-se auditoria em 02 (duas) agroindústrias atendidas pelo COINTER, pertencentes ao município de Marilândia/ES, para avaliação do trabalho em campo das médias veterinárias e em 24/07/2023 ocorreu reunião presencial em Vitória/ES, na sede do IDAF, para entrega do Relatório Final. Em seguida, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Baixo Guandu, Senhor Cleres de Martins Schwambach, sugeriu que o Consórcio faça investimentos na área de publicidade para gerar maior visibilidade do COINTER aos municípios do estado do Espírito Santo e divulgar os serviços que são prestados pelo Consórcio. O presidente João Guerino Balestrassi aprovou a sugestão e contribuiu disponibilizando a equipe de comunicação do município de Colatina, caso necessário. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos, dando por encerrada à reunião às 12h45min e eu Lays Valério de Mello, Agente de Contratações do COINTER, convidada a secretariar a presente reunião, lavrei a presente Ata, que após lida, segue assinada por mim, pelo Presidente do COINTER e pelo Secretário Executivo.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI
Secretário Executivo do COINTER

LAYS VALÉRIO DE MELLO
Agente de Contratações do COINTER
Secretária *Ad Ho*

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
1º SEMESTRE DE 2023 - JANEIRO A JUNHO	
Arrecadação Orçamentária até o Período	R\$ 383.289,65
Despesa Empenhada no Período	R\$ 483.796,43
Despesa Liquidada no Período	R\$ 382.207,34
Valor Pago	R\$ 376.978,72

Vitória, quarta-feira, 30 de Agosto de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS	
RECEITAS 2023	R\$ 383.289,65
Patrimonial	R\$ 60.218,59
Serviços de Inspeção	R\$ 152.732,52
Convênio CEASA	R\$ 62.500,00
Transferências Rateio	R\$ 96.780,23
Outras transferências dos municípios	-
Outras receitas	R\$ 11.058,31

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESAS 2023	Empenhada	Liquidada
	R\$ 483.796,43	R\$ 382.207,34
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 202.501,80	R\$ 202.501,80
Outras despesas	R\$ 279.748,63	R\$ 178.159,54
Investimentos	R\$ 1.546,00	R\$ 1.546,00

ANEXO II

VALORES REAJUSTADOS PARA ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Número de Agroindústria (S)	Valor Mensal -Taxa de Manutenção Administrativa	Valor Mensal - Atendimentos S.I.M.	Valor Total Mensal
01 ATÉ 10	R\$ 668,75	R\$ 2.006,25	R \$ 2.675,00
11 ATÉ 20	R\$ 668,75	R\$ 3.037,50	R \$ 3.706,25
21 ATÉ 30	R\$ 668,75	R\$ 4.443,75	R \$ 5.112,50
31 ACIMA	R\$ 668,75	R\$ 5.037,50 + - R\$ 174,00 por Agroindústria	

Protocolo 1158399

Termos**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID: TCE/ES 2023.501C2600001.09.0037
A AGENTE DE CONTRATAÇÕES do
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO

E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da Empresa **MARCIO LELIS CHIEPPE 01735342793**, CNPJ: 37.031.413/0001-43, especializada em suprimentos de informática e prestação de serviços especializados de apoio administrativo, para atuação no COINTER, no valor global de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).
Colatina/ES, 29 de agosto de 2023.

LAYS VALÉRIO DE MELLO
Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da Empresa **MARCIO LELIS CHIEPPE 01735342793**, CNPJ: 37.031.413/0001-43, especializada em suprimentos de informática e prestação de serviços especializados de apoio administrativo, para atuação no COINTER, no valor global de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
Colatina/ES, 29 de agosto de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

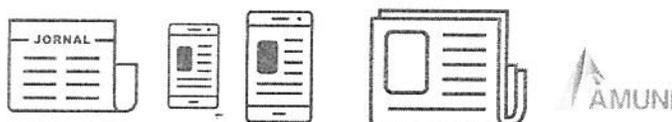
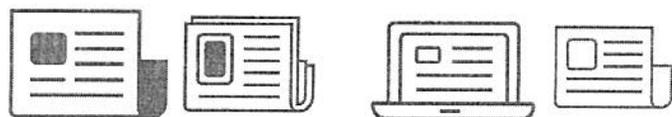
Protocolo 1158312

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Aditivo

EXTRATO III ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 007/2020:
OBJETO: Alteração na cláusula quinta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2020, firmado pelas partes em 28/08/2020.
CONTRATADO: MULTIPROJECT SOFTWARE LTDA-CNPJ N.º 37.717.935/0001-01.
VIGÊNCIA: 28/08/2023 a 27/08/2024.
DATA: 28/08/2023.

Protocolo 1158423



www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER
Termos
TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO COINTER

Ao segundo (2º) dia do mês janeiro de 2023, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia 22/12/2022, no Auditório do SANEAR, na Rua Benjamin Costa, 105, bairro Marista, Colatina-ES, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, toma posse nesta data, como PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2023/2024, apondo sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente COINTER

Protocolo 997623

TERMO DE POSSE VICE PRESIDENTE DO COINTER

Ao segundo (2º) dia do mês janeiro de 2023, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia 22/12/2022, no Auditório do SANEAR, na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, o Sr. MARCOS GERALDO GUERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, portador do CPF N.º 690.019.527-04, toma posse nesta data, como VICE PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2023/2024, apondo sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Vice Presidente do COINTER
Prefeito de São Roque do Canaã-ES

Protocolo 997644

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE
Termos
TERMO DE POSSE -PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas e trinta) minutos do dia vinte e dois) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA/ES, toma posse

como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2024, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas (13h00) e trinta (30) minutos do dia vinte e dois (22) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o SR. MARCOS GERALDO GUERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2024, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Vice-Presidente do CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas (13h) e trinta minutos (30) do dia vinte e dois (22) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente do CONDOESTE, no uso de suas atribuições contidas inc. IV do §1.º da Clausula Décima segunda do Contrato de Consórcio Público, dá posse aos membros do Conselho Fiscal do CONDOESTE, para mandato até 31/12/2024, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Presidente: CILEZIA ANDREATTA SCHWARTZ
Contadora e servidora efetiva de Colatina/SANEAR.
Vice-presidente: DAVIELI OVANE DALFIOR
Servidora efetiva de Governador Lindenberg.
Secretária: MARIA ÂNGELA DO ROSÁRIO
Servidora efetiva de Colatina/SANEAR.
Neste ato, dou posse aos membros do Conselho Fiscal do CONDOESTE.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do CONDOESTE
Prefeito Municipal de Colatina/ES

Protocolo 997240

Consórcio Público Rio Guandu
Resolução
RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEMADER	
PROC. Nº	5773
FOLHA Nº	49 de 1
ASS:	7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ:- 09.595.691/0001-98

Certidão nº: 38144809/2023

Expedição: 31/07/2023, às 08:03:20

Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.595.691/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

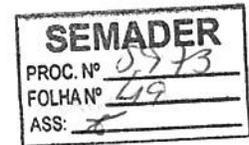
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0015036

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.595.691/0001-98
RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, Nº S/N , MARIA DAS GRACAS COLATINA - ES,
CEP 29705-101

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20230015036

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 31 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SEMADER	
PROC. Nº	5773
FOLHA Nº	80
ASS:	8

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000785583

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 09.595.691/0001-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/07/2023**, válida até **29/10/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/07/2023.

Autenticação eletrônica: **0006.0438.54B0.70EE**



SEMADER	
PROC. Nº	5593
FOLHA Nº	87
ASS:	70

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.595.691/0001-98
Razão Social: CONSORCIO PUB INTERM FORT PROD COM PROD HORT COINTER
Endereço: ROD CONEGO JOAO GUILHERME SN / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES / 29705-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2023 a 14/09/2023

Certificação Número: 2023081605041304031612

Informação obtida em 30/08/2023 14:00:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SEMADER	
PROC. Nº	5973
FOLHA Nº	52
ASS:	

Município de Itapemirim, _____ de _____ de 2023.

MENSAGEM Nº _____/2023.

AO: EXMO Sr. _____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES.

Exmo. Senhor Presidente,

Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de ITAPEMIRIM.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Considerando os objetivos e finalidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**; e,

Considerando o interesse à participação deste município como ente consorciado do COINTER.

Vimos por meio desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei nº _____/2023, que disciplina o ingresso do Município de ITAPEMIRIM/ES no quadro de municípios consorciados do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**

PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

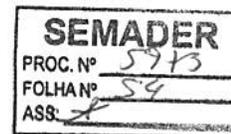
Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo COINTER nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de ITAPEMIRIM no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para os agricultores rurais deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento, rural e agrário da região abrangida, no tocante ao Serviço de Inspeção Municipal.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex^a e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º _____/2023.

DE : ____/____/2023.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estendida ao Município de ITAPEMIRIM a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, celebrado pelos municípios de: AFONSO CLAUDIO, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRAÇU, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ E SÃO ROQUE DO CANAÃ, o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de ITAPEMIRIM passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III - colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a ser executados por meio do **COINTER**.

Art. 8º - O município de ITAPEMIRIM integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto

SEMADER	
PROC. Nº	573
FOLHA Nº	87
ASS:	<i>[assinatura]</i>

com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município de ITAPEMIRIM/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A SEMDEN

1. Junta-se aos autos a estimativa inicial de custos, devidamente fundamentada, por ocasião da aprovação do diploma normativo que se pretende levar ao Poder Legislativo.
2. Após, remetem-se os autos à SEMFIN para realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro e/ou declaração de compatibilidade do pleito com as legislações orçamentárias em vigor.
3. Por fim, cumpridas as diligências, remetem-se os autos à Procuradoria Legislativa para competente análise.
4. Em 31/08/23, às 14h55m.


Pablo do Nascimento Pereira
Assessor Técnico-Jurídico
OAB/ES: 18.358

A AEG

para conhecimento e providências

À Sefin

Em atendimento ao conteúdo do despacho contido nas folhas 57 verso, item 1, vale esclarecer que os valores estão contidos nas folhas nº 44, no Ofício *PRES. / COINTER/Nº 120 /2023*.

Segue os autos para realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro e/ou declaração de compatibilidade do pleito com as legislações orçamentarias em vigor.

31/08/2023 AS 16:31 H


Auristone de Paula Viana
Subsecretario Municipal de Agricultura



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEMFIN	
PROC. N°	591
FOLHA N°	8
ASS	

DECLARAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo n.º 5973/2023

Prezados Senhores,

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da Unidade Gestora;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.555, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre medidas de contingenciamento de despesas, limitação de empenho e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda que o município de Itapemirim se encontra com o limite de gasto com pessoal em **55,31%** (cinquenta e cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento), apurado em julho de 2023, ou seja, **maior que o limite máximo** que é de 54,00% (cinquenta e quatro inteiros por cento), o que obriga à adoção de medidas por parte do Executivo Municipal conforme disposto no Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

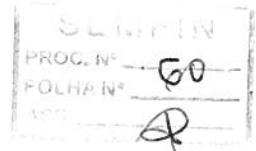
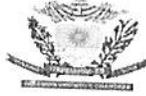
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. *Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.*

§ 1º - *No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.*

§ 2º - *É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.*

§ 3º *Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:*

§ 3º - *Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

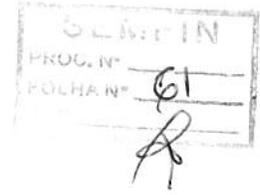
§ 4º - *As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.*

§ 5º - *As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a:*

I - Diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União;



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



II – Diminuição das receitas recebidas de royalties e participações especiais;

§ 6º - O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente.

Isto posto, cientificamos este Executivo Municipal à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal que a adesão ao consórcio em referência resultará no aumento da despesa com pessoal, pois os valores pagos a título de rateio de consórcio estão paralelamente vinculados a vencimentos e salários incidindo, portanto, no cálculo de gasto com pessoal. Assim sendo, fica esta Administração Pública sobreavisada que **DEIXAR DE PROMOVER** ações que impliquem no aumento da despesa com pessoal no período em o índice se apresenta acima do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, no momento, é tão prudente quanto necessário.

Em complemento a presente declaração, informamos que o município possui 02(dois) servidores efetivos na função de Médico Veterinário. Entretanto, um dos profissionais se encontra fora da sua área de atuação, conforme documentação comprobatória em anexo.

Apensamos ao presente o Processo Administrativo nº 00606 /2023, referente a solicitação de contratação de 01(um) candidato para o cargo em questão que fora aprovado em concurso público ainda vigente esclarecendo que, pelos motivos aqui expostos o mesmo não obteve êxito em seu prosseguimento.

É o nosso entendimento.

ITAPEMIRIM - ES, 05 de setembro de 2023.

Ana Iris da Silva Lopes
Técnica Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Prefeitura Municipal de Itapemirim

RELATÓRIO DE SERVIDORES

PROC. N° 62
 FOLHA N° 8

05/09/2023 16:32:38

MATRICULA	SERVIDOR	ADMISSAO	SITUAÇÃO	Valor Padrão
Cargo: MEDICO VETERINARIO Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
109900-01	LUIZE NELI NUNES GARCIA	26/07/2022	Ativo	5.091,73

Quant. de Registros do Grupo : 1

Cargo: SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA Divisão: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV.RURAL				
109275-01	AURISTONE DE PAULA VIANA	14/02/2008	Ativo	5.727,51

Quant. de Registros do Grupo : 1

Quant. Total de Registros : 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Analis

À SEMADER,

Segue para manifestação quanto aos objetos e
serviços a serem contemplados com a impleção da
Município na referida concessão.

Em 18/09/23



MARCOS JOSÉ DE TOLEDO
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula - 209506-09



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER

PROCESSO Nº. 05973/2023

À Secretaria Municipal de Finanças,

Considerando a necessidade da implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM em nosso município, bem como a regularização dos comércios no que se refere a comercialização dos seus produtos dentro e fora do município (SUSAF).

Considerando que o COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, como:

- Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da produção e comercialização hortifrutigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;
- Apoio e fomento ao intercâmbio de experiência e de informações entre os entes consorciados;
- Produções de informações e estudos técnicos;
- Prestação de serviços, execução de obras, e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados.

Considerando que com a regularização das agroindústrias, que se encontram localizadas no Município de Itapemirim, acarretará um aumento em Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais, gerando desta forma um aumento na arrecadação de impostos por parte do Município de Itapemirim.

Diante do exposto, encaminho o mesmo para prosseguimento dado a importância dele junto aos produtores rurais de Itapemirim.

[Assinatura]
Arysson Bezerra dos Anjos
Mat. 209394



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

64
Jef.

Processo: 005973/2023

Itapemirim/ES, 18 de setembro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Destinatário: Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência

Ilmo. Secretário Municipal

Sr. Ricardo Vasconcelos Cordeiro

Trata-se de processo administrativo sob nº 5.973/2023, cujo objeto consiste na solicitação de formalização do pedido de adesão junto ao Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER para implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Conforme explanado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a referida adesão acarretará no regularização das agroindústrias e, conseqüentemente, no aumento no quantitativo de notas fiscais emitidas pelos produtores rurais, gerando um aumento na arrecadação de impostos pelo Município.

Desta forma, uma vez que o objeto propõe a implementação de receitas de impostos e fomento da economia local, dar prosseguimento ao feito devendo sempre serem observadas as formalidades legais.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

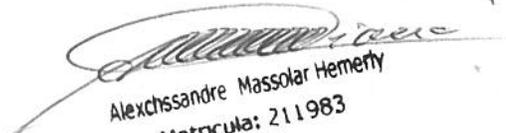

Marcos José de Toledo

Secretário Municipal de Finanças

A Procuradoria Legislativa.

Em atenção ao despacho de fls 57/v, encaminhou-se
o autos para apreciação e parecer jurídico.

Em, 19/09/2023.


Alexchssandre Massolar Hemerty
Matricula: 211983



fl. 65
R

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
– procuradoria@itapemirim.es.gov.br

PARECER JURIDICO

Processo Administrativo 5973/2023

AO GABINETE DO PREFEITO,

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre os autos em epígrafe, que propõe adesão ao COINTER – consórcio público intermunicipal para o fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortigranjeiros.

Foi apresentada documentação relativa a constituição jurídica do COINTER, manifestação de interesse na adesão, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Foi apresentado previsão de custo anual, bem como estimativa de gasto mensal com o serviço de inspeção de agroindústria de produtos de origem animal, sendo ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, que manifestou-se às fls. 59 a 61 e 64 dos autos.

Por fim, foi apresentada minuta de Projeto de Lei para apresentação e aprovação pela Câmara Municipal de Itapemirim, como modelo de adesão ao COINTER.

É o resumo do que consta.

Quanto ao Projeto de Lei, trata-se de modelo padrão utilizado pelos Municípios que aderiram ao COINTER, revelando-se como modelo de Adesão.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

– procuradoria@itapemirim.es.gov.br

Não verifico irregularidade formal explícita na forma que dispõe a Lei Complementar Federal 95/98, cabendo apenas a manifestação do Chefe do Poder Executivo para apresentação do Projeto à Câmara de Vereadores.

Já quanto ao contido nos autos, tendo em visto a declaração da SEFIN de fls. 59 a 61, em especial atenção a parte final contida às fls. 61, quanto a preocupação com a despesa com pessoal e com os servidores do cargo de Veterinário já nomeados, bem como a já requerida a nomeação de novo Veterinário, importando que haja manifestação de interesse, conveniência e oportunidade por parte do Chefe do Poder Executivo, único investido com poderes decisórios dessa natureza.

Em caso de prosseguimento, sugerimos a manifestação do Secretário Municipal de Finanças quanto a observância dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que nos cabia manifestar.

Itapemirim-ES, 21 de setembro de 2023.

**JOHSUA
PONTES ALVES
DALMOLIN**

Assinado digitalmente
por JOHSUA PONTES
ALVES DALMOLIN
Data: 2023.09.21
18:50:06 -0300

JOHSUA PONTES ALVES DALMOLIN

Procuradora Municipal – OAB/ES 13.610



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROCESSO: PO 5973

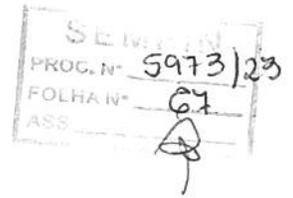
FOLHA: 66

A SEFIN

Para manifestar quando a observância dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme recomendado pela PGM in fls 65 verso

Ricardo Vasconcelos Cordeiro 22/09/2023

Ricardo Vasconcelos Cordeiro
Secretário de Integridade
Governamental e Transparência
Codigo Matrícula: 20965204



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DESPESA COM CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS – COINTER

Proc. Adm. n.º 005973/2023

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que uma ação de governo que implique em despesa obrigatória de caráter continuado se faz necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro,

CONSIDERANDO que o montante das receitas do Município de Itapemirim, são utilizadas para quitar despesas correntes que não são de pessoal tais como auxílio alimentação, prestação de serviços, material de consumo dentre outras despesas correntes devendo ser considerado para impacto financeiro e disponibilidade de caixa;



SEI	5973/23
PROG. N°	
FOLHA N°	68
ASS	

**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à contratação do Consórcio Público Intermunicipal para fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER. Os valores correspondem um parcela única anual de R\$25.000,00 e mensais de R\$.20.000,00 totalizando R\$265.000,00 ao ano.

O cálculo foi realizado com conforme descrito a folha 44 do processo 5973/2023 para o exercício de 2023 e os dois exercícios subsequentes.

Considerando que o contrato seja efetivado em outubro do presente ano para o exercício de **2023** o impacto é de **R\$85.000,00**.

Para o ano de 2024, a previsão é de **R\$265.000,00** (duzentos e sessenta e cinco milhões)

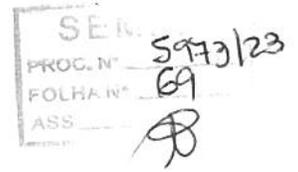
Para o ano de 2025, a previsão é de **R\$278.250,00** (duzentos e sessenta e oito milhões e duzentos e cinquenta mil)

Para o ano de 2026, a previsão é de **R\$292.162,50** (duzentos e noventa e dois milhões cento e sessenta e dois mil e cinquenta centavos)

Consideramos um reajuste anual inflacionário projetado de 5% a partir de 2025.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

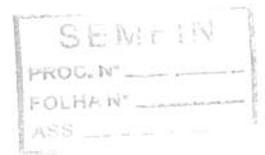
I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, destacamos o valor para o exercício de 2023 e os três seguintes atendendo aos requisitos da Lei Federal 101/2000 – LRF.

ITAPEMIRIM - ES, 22 de setembro de 2023.

Ana Iris da Silva Lopes
Contadora Geral do Município



**PREFEITURA DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças do Município de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que as despesas que serão executadas através do Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto corrente estabelecido no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023 e Lei Orçamentária Anual de 2023. Declaro que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

ITAPEMIRIM - ES, 22 de setembro de 2023.

**Marcos José de Toledo
Secretário Municipal de Finanças**

